



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:[legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Campo Mourão, 20 de março de 2007.

Protocolo Nº 77/2007

Campo Mourão, 20/03/07 Horas 10:25

Elias  
PROTOCOLISTA

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

.- **PROJETO DE LEI QUE** "Dispõe sobre a indenização às vítimas de acidentes decorrentes da má conservação das vias públicas no Município e dá outras providências."

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E  
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
( ) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( ) DEPENDE DA ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA A  
TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 27/2005.**

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de  
análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de abril de 2007.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br  
www.camaracm.com.br

Assessoria da vereadora Alice Furtado  
PPB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 420 /2005  
Campo Mourão, 09/03/05 Horas 17:36

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR  
24/03/05

Dr. Eraldo Theodore de Oliveira  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 27 /05



“DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS  
DE ACIDENTES DECORRENTES DA MÁ  
CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - O cidadão vitimado em acidente provocado pela evidente má conservação das vias públicas municipais apresentará ao órgão competente da municipalidade requerimento indicando seus dados pessoais e de sua residência, acompanhado de cópia autenticada dos respectivos boletim de ocorrência ou laudo médico, e da relação dos preços de bens e serviços a serem indenizados.

**Parágrafo único** - A indenização dar-se-á no valor correspondente à reparação dos danos pessoais ou do veículo, monetariamente corrigida à data do seu efetivo resarcimento.

**Art. 2º** - O requerimento a que se refere o artigo anterior será apreciado pelo órgão competente do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - O pagamento da indenização a que se refere esta lei não excederá a 60 (sessenta) dias da data do protocolo do requerimento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1483 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assinatura do Vereador Sidnei Jardim

P.P.S.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 10 de março de 2005.**



SIDNEI JARDIM  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assinatura digitalizada

FAX

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº /05

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Como já acontece em muitos municípios da Federação, com leis análogas a esta em vigor, é dever do Estado indenizar aos cidadãos que porventura sofram acidentes ou danos ocasionados pela má manutenção de suas vias, já que é obrigação do Estado zelar pela sua perfeita transitabilidade.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 10 de março de 2005 .

  
SIDNEI JARDIM  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

( ) Indicação nº	_____ /2005	( ) Projeto de Lei nº	27 /2005
( ) Indicação Legislativa nº	_____ /2005	( ) Projeto de Resolução	_____ /2005
( ) Requerimento	_____ /2005	( ) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
( ) Outros	_____ /2005	( ) Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- ( ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- (X) Verificação de Prejudicialidade.
- ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- (X) Inconstitucional por ferir: art. 16º, I, Cº RI, arts. 159 e 160 C.C.B e art. 3º, § 6º, C.F.
- ( ) Inorgânico por ferir:.....
- ( ) Ilegal por ferir:.....
- ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- ( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ( ) Parecer Jurídico em anexo.
- ( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 18/03/2005.

- ( ) favorável à tramitação.  
( ) favorável à tramitação com emendas.  
( ) Pela apresentação de substitutivo  
(X) Contraário à tramitação

- ( ) ..... Emendas em anexo.  
( ) Substitutivo em anexo.  
( ) Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

( <input type="checkbox"/> ) Indicação nº	_____ /2007	( <input type="checkbox"/> ) Projeto de Lei nº	_____ /2007
( <input type="checkbox"/> ) Indicação Legislativa nº	_____ /2007	( <input type="checkbox"/> ) Projeto de Resolução	_____ /2007
( <input type="checkbox"/> ) Requerimento	_____ /2007	( <input type="checkbox"/> ) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Outros <i>Sumula</i>	<i>77</i> /2007	( <input type="checkbox"/> ) Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir: *art. 16º, I, "c" R.I., arts. 159, 160 C.E.B e art. 3º*  
*§ 6º C.F.*
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em *10/04/2007*.

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contraário à tramitação

- () ..... Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312